



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Normatização de Compras e
Licitações**

EDITAL

Nº do Processo: 024.00092703/2025-35

Interessado: CAF - Coordenadoria da Assistência Farmacêutica

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - CEAF - SEM ATA - TESOURO

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90277/2025**

CONTRATANTE (UASG)

090201

OBJETO

Aquisição de Medicamentos para o atendimento do Componente Especializado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/09/2025 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

DO OBJETO
DO REGISTRO DE PREÇOS
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
DA FASE DE JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
DOS RECURSOS
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90277/2025

Processo Administrativo nº024.00092703/2025-35

Torna-se público que a **Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica** , por meio do **Centro de Normatização de Compras e Licitações**, sediado na **Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 1º andar – bairro Cerqueira Cesar – São Paulo - SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de Medicamentos para o Atendimento do Componente Especializado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a

participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007*, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*;

5.1.2. *Marca*;

5.1.3. *Fabricante*;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário

diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5 (cinco décimos por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da

sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções

(<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64.](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br, através de solicitação pelo meio eletrônico www.sic.sp.gov.br.*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo,

garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: cfpregoes@sauda.sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Diário Oficial do Estado no site <https://doe.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públcas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as

condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://doe.sp.gov.br/>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Cópia da Resolução SS Nº 65 DE 01/04/2024;

14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

São Paulo, de de 2025.

ANA CRISTINA LO PRETE
Coordenadora de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o arquivo específico que se encontra o conteúdo em anexo a este edital, conforme descrito abaixo:

Termo de Referência 558/2025, documento SEI nº (0072944335)

ANEXO II

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

- 1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- 5.** a reincidência na infração;
- 6.** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

2. – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I** - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - II** - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- § 1º** - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

3. – Do Impedimento de Ligar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

4. – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do **caput** do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “**caput**” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do

art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “**caput**” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. **§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “**caput**” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO III **MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	NAPROXENO CONCENTRAÇÃO: 250MG	563587/273702	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	25.488		
02	ATORVASTATINA CÁLCICA CONCENTRAÇÃO: 80 MG	2148331/291549	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	7.688.460		
03	CICLOSPORINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	108456/271114	MILILITRO(ML)	147.900		
04	FENOFIBRATO CONCENTRAÇÃO: 250 MG	1525506/342501	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	309.060		
05	GABAPENTINA CONCENTRAÇÃO: 300MG	763195/268107	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	14.104.500		
06	PRAVASTATINA CONCENTRAÇÃO: 20MG	220027/268148	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	5.850		
07	PRAVASTATINA CONCENTRAÇÃO: 40MG	1529510/271727	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	4.560		
08	RALOXIFENO CONCENTRAÇÃO: 60MG	1100297/272834	CÁPSULA,COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO	188.188		

1 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

2 – Prazo de validade dos medicamentos na entrega será de no mínimo de 12 meses

3 - ANEXAR JUNTO À ESTA PLANILHA

A proposta deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Descrição do objeto com a indicação da marca, fabricante, procedência, apresentação/embalagem comercial número do registro do medicamento na ANVISA (número completo com 13 (treze) dígitos. A solicitação de descrição do objeto com indicação de marca, a fins de comprovação de condição atinente ao objeto licitado, justifica-se tendo em vista a necessidade de aquisição de medicamentos que atendam adequadamente as especificações técnicas do objeto em Termo de Referência tanto em conformidade com a necessidade do Estado, quanto a exigência de permitir ampla participação, sem qualquer direcionamento. No que diz respeito as informações de apresentação/embalagem comercial e validade do produto, a solicitação justifica-se tendo em vista que a embalagem dos medicamentos constitui um elemento importante de verificação da regularidade desses produtos em conformidade com a Resolução RDC nº 768/2022 e 770/2022, e é pertinente salientar, que nas falsificações identificadas pela Anvisa, foram verificadas etiquetas em produtos adulterados que ampliavam a validade do medicamento, comprometendo a segurança dos usuários;

b) Bula do medicamento quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Justifica-se a solicitação, tendo em vista que a bula aprovada pela Anvisa, é o documento legal sanitário que contém informações técnico- científicas e orientadoras sobre todos os medicamentos registrado e notificados na Anvisa, para o seu uso racional, conforme estabelecido pela RDC Nº 47, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009. Nesse sentido, a solicitação de bula se fundamenta por ser o documento legal que irá subsidiar a área técnica da Assistência Farmacêutica quanto as informações relativas ao produto;

c) Cópia da publicação em Diário Oficial da União ou da Resolução que concedeu o registro do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da última petição de revalidação devidamente protocolizada, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo e FP2) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado. Justifica-se a solicitação, considerando que o medicamento não é uma mercadoria comum, pois se destina ao tratamento e diagnóstico das enfermidades que afetam a saúde da população, é dever do Estado, garantir rigorosamente sua segurança, eficácia e qualidade. O registro do medicamento é a ação de regulação onde são avaliados os aspectos de segurança e eficácia dos produtos, e é gravíssimo o risco de consumo de medicamentos sem registro, contrabandeados, falsificados e roubados;

d) Cópia atualizada do comprovante de isenção do registro, quando for o caso;

e) No caso de empresas em processo de transformação societária; (incorporação, fusão, cisão ou outra) e ou transferência de titularidade, sendo oferecido objeto cujo registro esteja em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente indicados os números dos lotes a serem comercializados e respectiva validade.

f) Comprovante de aprovação do preço do produto pela CMED, nos termos da Lei n.º 10.742/2003, ou de sua isenção.

g) No caso de Notificação Simplificada:

- g.1) Apresentar Notificação Simplificada da linha de medicamentos para todos os itens;
- g.2) Rótulo do produto: Deverão ser apresentadas cópias reprográficas do rótulo do produto, de todos os itens cotados, desde que na íntegra atenda a Legislação vigente.

OBS. A empresa Licitante deverá atender todas as exigências do Edital e seus anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Zaidan Dos Santos Tupinamba**,
COORDENADOR DE SAÚDE SUBSTITUTO, em 15/08/2025, às 17:56, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0078421074 e o código CRC 75DB9B6F.

Termo de Referência 558/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
558/2025	90201-ESP-GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 5	SIMONE DE SOUZA	14/07/2025 15:02 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00092703/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de licitação na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**, para fornecimento de medicamentos, conforme especificações constantes na Tabela 1 e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, estruturado em itens que compõem este instrumento. O objeto de contratação – **medicamentos descritos na Tabela 1** – integra o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no âmbito da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP).

Tabela 1 - Especificações, Apresentações, Códigos do sistema Compras.gov.br e quantitativo estimado para 6 meses de consumo

Item	SIAFÍSICO	Código Classificação Superior	Código PDM	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento Contratual	Quantidade
1	563587	6505	10041	273702	Naproxeno Concentração: 250 mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	25.488
2	2148331	6505	3119	291549	Atorvastatina cálcica Concentração: 80 mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	7.688.460
3	108456	6505	4988	271114	Ciclosporina Concentração: 100 mg /ml Solução oral	mililitro (ml)	147.900
4	1525506	6505	177000	342501	Fenofibrato Concentração: 250 mg	cápsula de liberação retardada	309.060
5	763195	6505	7890	268107	Gabapentina Concentração: 300mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	14.104.500
6	220027	6505	11144	268148	Pravastatina Concentração: 20mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	5.850
7	1529510	6505	11144	271727	Pravastatina Concentração: 40mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	4.560
8	1100297	6505	13911	272834	Raloxifeno Concentração: 60mg	cápsula, comprimido ou comprimido revestido	188.188

1.1.1. Os medicamentos descritos neste Termo de Referência foram definidos com base nas codificações e descrições padronizadas constantes no Catálogo do sistema Compras.gov.br.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no sistema Compras.gov.br e as informações apresentadas neste Termo de Referência, serão consideradas válidas as disposições deste Termo de Referência

1.1.3. Este Termo de Referência observa as disposições do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece as normas para a contratação pública no âmbito do Estado de São Paulo.

1.2. O objeto da presente contratação não se caracteriza como bem de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. Os bens desta contratação se enquadram na definição de bens comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e do artigo 2º, I, do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

1.4. O prazo de vigência contratual será de até 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O instrumento de contratação, conforme definido pela documentação que compõe o presente processo, estabelece as regras aplicáveis à vigência contratual.

Subcontratação

1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), destinados ao tratamento de pacientes já cadastrados e daqueles que vierem a ser incorporados ao tratamento, no âmbito da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP).

O objetivo da é assegurar o fornecimento contínuo desses medicamentos, garantindo o atendimento regular e adequado aos pacientes assistidos pela SES.

2.2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta proposta de contratação observa os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da competitividade, da transparência, da probidade administrativa, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável

2.3. Adicionalmente, o quantitativo está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025), em conformidade com os arts. 12, VII e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº 67.689/2023, conforme dados a seguir:

ID PCA no PNCP: 46.374.500/0001-94

Data de publicação no PNCP: 26/03/2024

ID do item no PCA: 14

Classe/Grupo: 6505

Identificador da futura contratação: 90201-11/2025

2.4. Ausência de Ata de Registro de Preços vigente

As Atas de Registro de Preços para fornecimento dos medicamentos descritos na Tabela I, na seção 1- Condições Gerais da Contratação deste instrumento, não foram renovadas e nem substituídas por nova ata vigente, impossibilitando a aquisição por essa modalidade de contratação.

2.5. Necessidade imediata de aquisição para 6 meses

2.5.1. Diante da demanda, é imprescindível a aquisição do medicamento para um período estimado de 6 meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da Solução

A solução consiste na obtenção dos medicamentos descritos na Tabela I, na seção 1- Condições Gerais da Contratação deste instrumento, pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), destinados ao atendimento de pacientes já cadastrados, bem como daqueles que vierem a iniciar tratamento, no âmbito da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP). Esses medicamentos estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) e integram a Relação Estadual de Medicamentos (RESME), elaborada com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), publicada pelo Ministério da Saúde.

A utilização desses medicamentos é regulamentada pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), que estabelecem os critérios para diagnóstico, inclusão e exclusão dos pacientes no tratamento, os esquemas terapêuticos recomendados, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade terapêutica.

A proposta da solução está devidamente alinhada ao planejamento da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP), fundamentado em dados epidemiológicos atualizados, estimativas de demanda e critérios de estoque de segurança.

Adicionalmente, a proposta busca assegurar o acesso ininterrupto ao tratamento, com eficiência logística, racionalidade no uso dos recursos públicos e observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, do planejamento e do atendimento ao interesse público.

3.2. Metodologia do Quantitativo da Solução Contratual

Para a estimativa do consumo, foi considerada a média mensal consolidada (Consumo Médio Mensal – CMM), com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo do medicamento ao longo de 6 meses, observando a seguinte fórmula:

$$\text{CMM} \times 6 \text{ meses}$$

O resultado obtido por essa metodologia encontra-se registrado na Tabela 1 deste instrumento

3.3. Modalidade de Contratação da Solução Adotada (Pregão eletrônico)

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto nos artigos 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A escolha da modalidade se justifica pela inexistência de atas de registro de preços vigentes que contemplam os medicamentos listados na Tabela 1. Diante disso, não é possível garantir a aquisição dos itens necessários à continuidade do tratamento dos pacientes assistidos, considerando o quantitativo atual disponível no estoque e a ausência de previsão de nova ata em tempo hábil. Assim, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório, a fim de assegurar o abastecimento regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133. A empresa contratada deverá implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo o estímulo à logística reversa de embalagens, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados e a utilização racional de recursos nos processos de transporte e acondicionamento.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) prestará orientação às unidades dispensadoras no que se refere à promoção da educação em saúde e à destinação segura dos resíduos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

4.2. Critérios para Aceitação da Proposta

4.2.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas do produto, incluindo marca, fabricante e apresentação da embalagem comercial;
- b) Bula do medicamento, conforme disposto na Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009;
- c) Prazo de entrega, conforme o limite máximo estabelecido na seção 5 deste Termo de Referência;
- d) Origem do produto (nacional ou estrangeira);
- e) Número do Registro Sanitário ou Declaração de Isenção de Registro, vigente na data da proposta, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2.2. A comprovação do Registro Sanitário ou da Isenção deverá ser feita por meio de:

- a) Cópia da publicação no Diário Oficial da União ou documento extraído do sítio eletrônico da ANVISA; ou
- b) Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA.

§ 1º Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação (Formulários de Petição FP1 e FP2) devidamente protocolada, acompanhada da publicação do registro anterior. A ausência dessa documentação implicará na desclassificação da proposta. Essa exigência se justifica pela natureza dos medicamentos, que demandam rigoroso controle sanitário para garantir sua segurança e eficácia, evitando o uso de produtos irregulares ou de origem duvidosa.

§ 2º Nos casos de transformação societária — incorporação, fusão, cisão ou outras formas — e/ou transferência de titularidade, quando o registro sanitário do produto estiver em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente informados os números dos lotes a serem comercializados, bem como suas respectivas datas de validade.

4.2.3. Para empresas que exerçam atividades de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, válida para o fabricante ou importador;
- b) Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, correspondente à sede da contratada;
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção, expedido pela ANVISA.

Parágrafo único. Para medicamentos importados, deverá ser apresentada a certificação equivalente emitida pela autoridade sanitária do país de origem ou, alternativamente, laudo de inspeção emitido por autoridade sanitária brasileira.

4.2.4. Deverá ser apresentado comprovante de aprovação do preço do produto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, ou, quando aplicável, comprovação de isenção.

Parágrafo único. Para medicamentos novos ou novas apresentações, deve-se protocolar o Documento Informativo com a categoria de classificação (I a VI) e as informações exigidas. Produtos recém-lançados podem ser comercializados com preço provisório, desde que atendam às condições da CMED. A lista de preços é atualizada mensalmente, e medicamentos novos podem não estar no portal da ANVISA durante a tramitação, o que não impede sua comercialização, conforme o art. 16 da Resolução CM-CMED nº 02, de 5 de março de 2004.

4.3. Da Exigência de Amostras

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação.

4.4. Dos Critérios de Contratação

4.4.1. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar, de forma legível e destacada nas embalagens, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA", além da data de fabricação, data de validade e número do lote.

Parágrafo único. As exigências visam garantir a rastreabilidade e a conformidade dos produtos com as Resoluções RDC nº 768 e nº 770, de 12 de dezembro de 2022, que regulamentam a rotulagem de medicamentos e determinam a inclusão de frases de alerta e demais informações obrigatórias em embalagens e bulas.

4.4.2. Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.4.2.1. No caso de participação de fornecedor que atue como revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo único. Considerando a natureza crítica e a relevância dos medicamentos a serem adquiridos — insumos diretamente vinculados à preservação da saúde pública — justifica-se, de forma excepcional, a exigência da carta de solidariedade do fabricante, conforme previsto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não se exigirá garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, conforme as justificativas técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

4.6. Da Vigência Contratual

4.6.1. A vigência do contrato seguirá as disposições constantes no instrumento contratual a ser firmado, conforme estabelecido na documentação que integra este processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Operacionais de Entrega

O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em uma única remessa.

A Nota de Empenho será emitida pelo Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos da SES /SP e encaminhada à contratada **por meio eletrônico**. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da notificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo esta confirmação considerada o marco inicial para contagem do prazo de entrega.

5.2. Comunicação de Atrasos de entrega

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao Contratante os motivos do impedimento, mediante justificativa técnica ou logística, respeitando o seguinte prazo mínimo de antecedência: 3 (três) dias úteis

A comunicação dentro dos prazos estipulados permitirá a devida análise pelo Contratante e eventual deferimento do pedido de prorrogação, conforme previsto contratualmente.

5.2.1. Laudo Analítico

Todos os medicamentos entregues deverão estar acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e a qualidade de cada lote.

- Caso a contratada seja a fabricante e detentora do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o laudo poderá ser emitido pela própria empresa;
- No caso de distribuidora ou importadora, o laudo deverá ser emitido pelo titular do registro do medicamento junto à ANVISA.

5.3. Da Entrega Direta no Operador Logístico

5.3.1. Local e Condições de Armazenamento

As entregas no Operador Logístico deverão respeitar as condições específicas de temperatura para armazenamento, conforme indicado abaixo:

- **Armazenamento Refrigerado (2°C a 8°C):**

Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479 – Parque Industrial do Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP, CEP 07140-010.

- **Armazenamento Climatizado (15°C a 25°C):**

Avenida Júlia Gaioli, 740 – Módulo 8 / Galpão T200 – Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07251-500.

5.3.2. Agendamento de Entregas

Após reunir a documentação exigida, o fornecedor deverá agendar previamente a entrega com o gestor do Almoxarifado Central da SES/SP, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: **agendamento.sessp@rvimola.com.br**

5.4. Condições de Validade dos Produtos

Com o objetivo de garantir a segurança sanitária, a eficiência logística e o uso racional dos recursos públicos, os medicamentos entregues deverão atender às seguintes exigências quanto à validade:

5.4.1. Todos os medicamentos deverão possuir validade **mínima de 15 (quinze) meses**, contados a partir da data de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado com exatidão e comprometimento por ambas as partes, conforme as cláusulas acordadas e as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021

6.2. Na hipótese de ocorrência de impedimentos, paralisações ou suspensões na execução contratual, devidamente justificadas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período equivalente, mediante simples anotação por apostila, conforme dispõe o §5º do Art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.3. Toda e qualquer comunicação entre o Contratante e o Contratado deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico, quando a natureza do ato assim o permitir, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações trocadas no âmbito da execução contratual.

6.4. O Contratante poderá, a qualquer momento, convocar representante do Contratado para tratar de providências urgentes relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo o atendimento ser imediato e compatível com a situação apresentada.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá solicitar a presença do representante da Contratada em reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, no qual serão detalhadas as obrigações assumidas, os mecanismos de controle e acompanhamento, as estratégias para execução do objeto, eventuais planos complementares da Contratada, os métodos para verificação de resultados e as sanções aplicáveis, entre outros elementos pertinentes

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por fiscal ou fiscais designados para esse fim, bem como por seus substitutos formalmente indicados, nos termos do caput do artigo 117 da Lei nº 14.133 /2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico designado será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico registrar, no histórico de gestão contratual, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, descrevendo as medidas necessárias para sanar eventuais falhas ou defeitos constatados, nos termos do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso II do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.2. O fiscal técnico deverá adotar, sempre que necessário, medidas preventivas no controle da execução contratual, inclusive se manifestando quanto à eventual necessidade de suspensão da execução do objeto, conforme previsto no inciso IV do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.3. Sempre que identificar situação que ultrapasse sua competência decisória, o fiscal técnico deverá comunicar tempestivamente o gestor do contrato, para que este adote as providências cabíveis, nos termos do § 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Em casos de eventos que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá informar imediatamente o gestor do contrato, conforme determina o inciso II do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Administrativa

6.8. Compete ao fiscal administrativo do contrato acompanhar a regularidade documental da contratada durante toda a execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. Também lhe cabe o acompanhamento dos registros de empenho, dos pagamentos realizados, das garantias exigidas e de eventuais descontos, retenções ou rejeições de valores apresentados para pagamento, podendo solicitar documentos comprobatórios adicionais sempre que necessário, nos termos dos incisos II e III do artigo 18 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, caberá ao fiscal administrativo adotar, de forma tempestiva, as medidas cabíveis dentro de sua competência. Se a situação exigir providências que excedam sua alcada, deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, conforme previsto no inciso IV do artigo 18 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.8.2. A contratada deverá apresentar, sempre que requisitado pelo Contratante, comprovação do cumprimento das cotas legais de inclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras obrigações legais específicas. A comprovação deverá indicar os trabalhadores efetivamente alocados para o cumprimento dessas exigências legais.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como pelos atos preparatórios necessários à instrução processual, incluindo propostas de prorrogação contratual, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e eventual extinção do ajuste, conforme dispõe o inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.10. Compete ao gestor acompanhar a regularidade das condições de habilitação da contratada, exigidas para fins de empenho e pagamento. Deve, ainda, registrar em relatório de riscos eventuais qualquer ocorrência que comprometa a liquidação ou o fluxo regular da despesa, nos termos do inciso IX do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.11. O gestor emitirá documento comprobatório de avaliação com base nos relatórios apresentados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), contendo informações sobre o desempenho do contratado na execução do objeto, a aferição de indicadores previamente definidos e a eventual aplicação de penalidades. Esse documento deverá ser registrado no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme determina o inciso VIII do artigo 18 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.12. Sempre que necessário, o gestor adotará as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções. O processo será conduzido pela comissão designada nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agente ou setor competente, conforme prevê o inciso VIII do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.13. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo contendo a avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação, bem como recomendações e propostas de aprimoramento dos procedimentos administrativos, nos termos do inciso VII e do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.14. Compete ainda ao gestor encaminhar toda a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos valores atestados pela fiscalização e conforme os termos pactuados no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual. O recebimento provisório tem por objetivo viabilizar a posterior verificação quanto à conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. Os bens poderão ser recusados, total ou parcialmente, inclusive antes da formalização do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Administração, mediante verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos bens e emissão de termo de aceite detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez e de forma justificada, por igual período, em caso de necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento contratual.

7.5. Em havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou dimensão, a Administração deverá observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e comunicar o contratado para emissão de nota fiscal ou fatura referente à parcela incontroversa, possibilitando a respectiva liquidação e pagamento.

7.6. O prazo de recebimento definitivo não será contabilizado durante o período em que a contratada estiver sanando inconsistências na entrega do objeto ou corrigindo falhas documentais na nota fiscal ou equivalente.

7.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada das responsabilidades civil, ética e profissional quanto à solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022 e do Decreto Estadual nº 67.608/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, caso haja necessidade de diligência adicional.

7.9. A liquidação da despesa será condicionada à verificação, pela Administração, da regularidade da nota fiscal, que deverá conter, quando aplicável:

7.9.1. O prazo de validade do produto;

7.9.2. A data de emissão;

7.9.3. A identificação do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período de execução contratual a que se refere;

7.9.5. O valor total a pagar;

7.9.6. A discriminação de retenções tributárias legais, se houver.

7.10. Constatada irregularidade na nota fiscal ou em outro documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será suspensa até a regularização, sem prejuízo ao prazo do contratado para adotar as providências necessárias.

7.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF. Na impossibilidade de acesso, poderão ser utilizados os sites oficiais dos entes competentes ou a apresentação de documentos conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá consultar o SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar eventuais impedimentos legais, incluindo sanções impeditivas diretas ou indiretas.

7.13. Havendo irregularidade no SICAF, o contratado será notificado por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período.

7.14. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes, incluindo a existência de valores pendentes, visando à adoção de medidas para resguardo do interesse público.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá promover a extinção contratual nos autos próprios, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.16. Enquanto houver a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que o Contratado esteja com situação irregular no SICAF, até que haja decisão formal pela extinção do contrato, caso a regularização não ocorra.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.18. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente, e incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado por ordem bancária, com crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do contratado.

7.19.1. É condição para o pagamento a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual). O contratado poderá comprovar a suspensão dos registros para viabilizar o pagamento.

7.20. Considera-se como data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

7.21. Serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os tributos exigidos por lei, mesmo que não destacados na nota fiscal ou relativos a períodos anteriores.

7.21.1. Os percentuais de retenção seguirão o que determina a legislação tributária vigente, independentemente de previsão na planilha de custos.

7.22. Caso o contratado seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a retenção de tributos abrangidos por esse regime, desde que comprovado o enquadramento por meio de documentação oficial válida.

7.23. O Contratado, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da retenção dos tributos federais abrangidos por esse regime. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento, **comprovante atualizado de opção pelo Simples Nacional**, emitido pela Receita Federal do Brasil.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

Contratação será realizada por meio de licitação na **modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço**, conforme previsto nos artigos 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será com estrega imediata e integral.

8.2.2. As condições de transporte, armazenamento e distribuição deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA e as Boas Práticas de Distribuição, com controle de temperatura e preservação da integridade físico-química dos medicamentos.

8.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação no procedimento licitatório, os interessados deverão apresentar documentação que comprove os seguintes requisitos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 67.608/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis:

8.3.1. Habilidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada documento comprobatório de seus administradores;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovação de inexistência de restrições junto ao CADIN Estadual, quando aplicável.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Para pessoa física, certidão negativa de insolvência civil.

8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- b) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para o fornecimento de medicamentos de natureza e porte equivalentes ao objeto licitado;
- c) Para medicamentos sujeitos a controle especial, apresentação de Autorização Especial da ANVISA, quando aplicável.

8.3.5. Requisitos Sanitários e Regulatórios

Os documentos a seguir deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, contemplando as atividades de distribuição ou fabricação;
- b) Alvará Sanitário emitido por órgão competente (municipal ou estadual);
- c) Certificado de Registro do Produto vigente, ou protocolo de revalidação, conforme RDC nº 212/2018;

- d) Cópia do registro sanitário de dispositivos complementares, quando houver (ex.: bolsas de infusão);
- e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC aplicável;
- f) Comprovação de aprovação do preço pela CMED, ou justificativa de isenção, conforme a Lei nº 10.742/2003.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1.1. Nos termos os termos do art. 24, caput, da Lei 14.133/2021 e no art. 5º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 68.017 /2023, o valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a SES/SP. 9.1.2. A estimativa tem como finalidade garantir a adequada previsão orçamentária, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.]

10. AQUISIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP).

10.1. Informações Preliminares

10.1.2. As informações orçamentárias preliminares são as seguintes:

- i. **Unidade Gestora (UASG):** 090201 – Secretaria de Estado da Saúde
- ii. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.30 – Material de Consumo
- iii. **Fonte de Recurso:** Fundo Estadual de Saúde - TESOURO
- iv. **Programa de Trabalho (PTRES):** 10303093061170000 - Assistência Farmacêutica Especializada

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação, mediante emissão da nota de empenho, após confirmação da disponibilidade orçamentária no exercício vigente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE NORIKA KURIYAMA LOEVE

Diretora Técnica de Saúde I



Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 12:23:53.

ANA CRISTINA LO PRETE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/07/2025 às 15:02:23.